

PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal:

"Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão realizadas por peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no Projeto de Lei nº 4.205, de 2001, elimina avanço consagrado em 1941, constituindo um verdadeiro retrocesso, incompatível com o atual desenvolvimento tecnológico e científico, em relação à Perícia Oficial.

Sua adoção levaria ao completo sucateamento dos já debilitados Institutos de Criminalística e de Medicina Legal.

Por isso, a presente emenda determina que os exames de corpo de delito e as outras perícias sejam realizadas por peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)**